PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.317, DE 18 DE JUNHO DE 1976

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO DE CONCRETO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, SOBRE OS TRILHOS DA FEPASA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de UM PONTILHÃO DE CONCRETO, sobre os trilhos da FEPASA - Ferrovias Paulista - S.A. na rua Barão do Rio Branco, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr.$-2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - O município concorrerá neste empreendimento - com a importância correspondente a Cr.$-104.355,00 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), calculada de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 07, de 10 de maio de ... 1976, do Sr.Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 11 de maio de 1976.-

ARTIGO 3º - A importância de Cr.$-104.355,00 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros) que cabe ao Município, e previsto no Artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (Sessenta) dias da data da assinatura do - Convênio, que a presente lei autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas serão pagas em número de 29 (vinte e nove) no valor de Cr.$-3.478,00 (três mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros) cada uma, e uma última no valôr de Cr.$-3.493,00 (três mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros).-

- continúa fls. 2 -

ARTIGO 4º - Para cobertura da despesas decorrente desta - lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1976 um crédito especial de até Cr.$-13.912,00 (treze mil, novecentos e doze cruzeiros) para pagamento de 04 (quatro) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este credito será enquadrado no código- orçamentário: 10-Habitação e Urbanismo, 58-Urbanismo, 575-Vias Urbanas, 2.001-Manutenção do Setor, 4.4.1.0-Obras Públicas.

ARTIGO 5º - Os recursos necessários a execução do artigo- 4º, desta lei, decorrerão de anulação parcial da seguinte dotação - orçamentária:

10 - Habitação e Urbanismo
58 - Urbanismo
346 - Promoção Industrial
1075 - Desapropriações para áreas industriais
4.2.1.0 - Aquisição de Imoveis.....Cr.$-13.912,00

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento Municipal do exercício de 1977 a dotação de Cr$ 41.736,00 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros) para pagamento de 12 (doze) prestações; No exercício de 1.978 Cr$ 41.736,00(quarenta e um mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros) para pagamento de 12 (doze) prestações e no exercício de 1.979 a dotação de Cr$..... 6.971,00 (seis mil, novecentos e setenta e um cruzeiros) para pagamento de 02 (duas) prestações que desta forma liquidará o compromisso municipal óra aprovado.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Junho de 1.976.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 18 de Junho/1.976.

Jose Thome-Secretário Geral

Registrado as fls. 68 do livro de registro de Leis nº. 10.
Laranjal Paulista, 18.06.76.

Maria Candida Migliani-Escriturária